

AO EXPEDIENTE
Em 02 DEZ 2008

Veto Parcial n.º 016/08



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/12/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02 DEZ 2008

Protocolo

067/08

MENSAGEM Nº 206, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de médicos por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público." encaminhada a este Executivo com a Mensagem nº 234/2008, de 18 de novembro de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange a inclusão do § 2º, do art. 1º, desta Lei, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 5º. A contratação q que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre médicos que não tem vínculo com o Estado ou Município."

Nobres Deputados, na análise da matéria evidencia-se a exclusiva competência do Governador do Estado, conforme se extrai do disposto no artigo 61, inciso II, do § 1º, alínea "b", da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;"

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 02/12/08
Nome: Ivo Narciso Cassol